



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

### LEI Nº 1.301, DE 24 DE AGOSTO DE 2024.

Dá denominação à estrada rural que menciona e toma outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA**, Jucélio Fernandes de Oliveira faço saber que a Câmara Municipal de Chácara aprovou e eu, nos termos do art. 85, I da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de estrada Rural **Sebastião Renato Machado**, o espaço Público que se inicia próximo ao Cemitério Público Municipal, coordenadas 21°40'21.2"S 43°12'48.3"O, indo até a bifurcação de coordenadas 21°39'29.7"S 43°12'31.5"O, onde segue pela esquerda, passando pelas Granjas Paraíso, coordenadas 21°39'01.0"S 43°12'40.0"O; indo até a Ponte Sobre o Rio Cágado de Coordenadas 21°38'24.9"S 43°12'44.0"O.

**Art. 2º.** As coordenadas da referida estrada são:

I – Início na Latitude 21°40'21.2"S, Longitude 43°12'48.3"O; indo até as coordenadas Latitude 21°39'29.7"S Longitude 43°12'31.5"O; seguindo pela esquerda Latitude 21°39'28.9"S, Longitude 43°12'31.9"O; seguindo até a Latitude 21°39'01.0"S, Longitude 43°12'40.0"O; finalizando na Latitude 21°38'24.9"S, Longitude 43°12'44.0"O.

**Art.3º.** Para dar cumprimento ao artigo anterior, fica o executivo Municipal autorizado a fazer a confecção das referidas placas nominativas, devendo as mesmas serem colocadas, em toda bifurcação, entroncamento e/ou interseção, devendo obrigatoriamente conter uma no ponto inicial e outra no ponto final da estrada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

**Art.4º.** As despesas decorrentes para a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chácara, 24 de agosto de 2024.

**Jucélio Fernandes de Oliveira**

Prefeito Municipal